

# EDITAL n.º 47/2020

## Medidas de Prevenção ao COVID 19

### Vendedores itinerantes no Concelho de Montemor-o-Velho

O Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, Emílio Augusto Ferreira Torrão:

Torna público, para os devidos efeitos legais, o seu Despacho n.º 51-PR/2020, de 15 de abril, com o seguinte teor:

#### "Considerando que:

- Foi aprovado o Plano de Contingência para o Município de Montemor-o-Velho, que é mutante e várias medidas têm sido adotadas para conter a expansão da doença, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública;
- A COVID-19 foi declarada pela Organização Mundial de Saúde como pandemia internacional, no dia 11 de março de 2020;
- Foi decretado o Estado de Emergência Nacional, nos termos do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020 de 18 de março, renovado por Decreto do Presidente da República n.º 17-A/2020 e autorizado por Resolução da Assembleia da República n.º 22-A/2020, ambos de 02 de abril;
- No dia 02 de abril de 2020, o Governo aprovou o Decreto n.º 2-B/2020, que regulamenta a prorrogação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República;
- É prioridade do Governo prevenir a doença, conter a pandemia, salvar vidas e assegurar que as cadeias de abastecimento fundamentais de bens e serviços essenciais continuem a ser asseguradas;



- O Governo mantém o entendimento de que os contactos entre pessoas, constitui um forte veículo de contágio e de propagação do vírus, devendo manter-se ao nível mínimo indispensável, nos mais diversos espaços aí definidos, propícios a contactos e aglomerados de pessoas, que devem ser acautelados e reduzidos tanto quanto possível;
- O Governo verificou que determinadas atividades económicas devem continuar a ser exercidas, devendo manter-se a respetiva atividade;
- O Despacho n.º 3614-A/2020, de 23 de março, regula, nos termos do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março (revogado), o funcionamento das máquinas de vending, e o exercício das atividades de vendedores itinerantes e de aluguer de veículos de mercadorias e passageiros;
- Que o Decreto n.º 2-B/2020, de 02 de abril, veio revogar o Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, prevendo de igual forma, no seu artigo 14.º (Vendedores Itinerantes) que "É permitido o exercício de atividade por vendedores itinerantes, para disponibilização de bens de primeira necessidade ou de outros bens considerados essenciais na presente conjuntura, nas localidades onde essa atividade seja necessária para garantir o acesso a bens essenciais pela população.";
- Que o n.º 2 determina que "A identificação das localidades onde a venda itinerante seja essencial para garantir o acesso a bens essenciais pela população é definida por decisão do município, após parecer favorável da autoridade de saúde de nível local territorialmente competente, sendo obrigatoriamente publicada no respetivo sítio na Internet."
- -- Foram auscultados os onze presidentes de junta de freguesia do concelho, que efetuaram o levantamento dos vendedores itinerantes, a operar nas suas freguesias e cujas atividades foram identificadas como essenciais para garantir o acesso a bens essenciais para as populações;
- Existem pessoas em confinamento obrigatório ou com dever especial de proteção, ficando por isso impedidos ou limitados a acederem à aquisição de bens essenciais nomeadamente de padaria, fruta, legumes, peixe, carne, produtos de mercearia, bem como produtos de tratamento e alimentação animal (atendendo a que estamos num



concelho predominantemente rural, com inúmeras microproduções de âmbito familiar).

Nesta senda, face às atividades identificadas em cada uma das freguesias, nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto n.º 2-B/2020, de 02 de abril, e constantes do quadro em anexo, foi solicitado parecer à autoridade de saúde de nível local territorialmente competente, Sr. Delegado de Saúde de Montemor-o-Velho - Dr. Carlos Rosete, o qual se pronunciou em 08/04/2020, emitindo parecer nos seguintes termos:

#### "I – Geral

- O exercício da venda ambulante deverá ocorrer de acordo com o Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração.
- O vendedor ambulante deve exercer a sua atividade apenas nos locais onde esta seja necessária de forma a garantir a disponibilização de bens de primeira necessidade, ou de outros bens considerados essenciais na presente conjuntura, onde essa atividade seja necessária para garantir o acesso a bens essenciais pela população.
- É interdita a venda ambulante nos espaços exteriores públicos da sede e extensões do Centro de Saúde de Montemor-o-Velho.

II – Higiene, salubridade e equipamentos de proteção individual (EPI)

- Cabe aos vendedores itinerantes assegurar o rigoroso cumprimento das regras de segurança e higiene dos géneros alimentícios (regulamento (CE) nº 852/2004) e das regras de atendimento prioritário, previstas na lei.

Atendendo ao atual contexto pandémico nacional e local pela COVID-19, os vendedores ambulantes devem ainda durante o exercício da sua atividade:

- assegurar que o veículo esteja equipado com dispensador de solução antissética de base alcoólica, toalhetes de papel descartáveis e contentor de resíduos com saco de plástico para recolha de resíduos;



- usar os EPI de acordo com a especificidade da atividade, de entre os quais o uso obrigatório de máscara cirúrgica ou FPP2, podendo ainda usar viseira, bata com avental descartável e touca, sempre que as circunstâncias o justifiquem. A utilização das máscaras cirúrgicas deve atender ao preconizado pela orientação n. 019/2020 de 03/04/2020 da Direção-Geral da Saúde;
- garantir que os EPI sejam colocados antes do atendimento ao público e mantidos durante todo o atendimento;
- incentivar, sempre que possível, os pagamentos através de meios que não impliquem contacto físico entre o vendedor e o cliente. Caso não seja possível deverá desinfetar as mãos com solução à base de álcool ou com toalhitas desinfetantes, antes e depois dos pagamentos (se ocorrer manipulação dinheiro ou cartões). Sempre que seja realizado um pagamento através de um terminal de pagamento automático móvel deverá ser feita a desinfeção do mesmo.
- proceder, no final da atividade em cada ponto de venda:
- a) à limpeza de superfícies sujas, ter em atenção a orientação n. 014/2020 de 21/03/2020 da Direção-Geral da Saúde, prestando particular atenção às zonas de contacto frequente, como portas da viatura, laterais e puxadores.
- b) à remoção dos EPI colocando-os no contentor dos resíduos específico.

A utilização de EPI não dispensa o cumprimento das precauções básicas de controlo de infeção e de outras medidas, entre as quais o distanciamento social, que constituem medidas eficazes de prevenção da transmissão de SARS-CoV-2 na comunidade pelo que o vendedor ambulante deve ainda garantir que não se formam aglomerados populacionais, junto da viatura de transporte, incentivando sempre a uma distância mínima de dois metros entre clientes.

Devem ainda ser cumpridas as medidas de etiqueta respiratória - ao espirrar ou tossir devem tapar o nariz e a boca com o braço ou com um lenço de papel que deverá ser colocado imediatamente no lixo; evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos.





Os vendedores que manifestem sinais ou sintomas de infeção respiratória (tosse, febre ou dificuldade em respirar) não devem apresentar-se ao serviço devendo ligar para a linha SNS24 – 808 24 24 24 para melhor encaminhamento.

Faz parte integrante deste parecer cartaz exemplificativo da lavagem das mãos com solução de base alcoólica, que deverá ser afixado junto da solução de base alcoólica na viatura de transporte."

Assim, atendendo a que a identificação das localidades onde a venda itinerante seja essencial para garantir o acesso a bens essenciais pela população é definida por decisão do município, após parecer favorável da autoridade de saúde de nível local territorialmente competente, determino:

- nos termos do parecer favorável emitido em 8 de abril de 2020 pelo Exmo. Sr. Delegado de Saúde de Montemor-o-Velho, proferido nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto n.º 2-B/2020, de 02 de abril, que mantenham a atividade os vendedores itinerantes a exercer nas onze freguesias do concelho, identificados no quadro em anexo, que faz integrante do presente despacho, ficando estes responsáveis por assegurar o cumprimento das regras de segurança e higiene e das regras de atendimento prioritário previstas no mencionado diploma, bem como no parecer atrás transcrito.

O presente despacho produz efeitos imediatos e vigorará até Despacho ou Lei em contrário, devendo do mesmo ser dado conhecimentos a todos os presidentes de junta, para que estes remetam aos vendedores itinerantes identificados na sua freguesia, de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante do presente Despacho, à Guarda Nacional Republicana, bem como à população em geral, sendo obrigatoriamente publicado no respetivo sítio na Internet, solicitando-se assim a compreensão e colaboração de todos."



#### Quadro de Identificação de Vendedores Itinerantes no Concelho de Montemor-o-Velho

montemoro velho	IDENTIFICAÇÃO DO VENDEDOR ITINERANTE	ATIVIDADE DESENVOLVIDA
Freguesia de Arazede	Jaime Colaço	Venda Ambulante de Mercearia
	Peixelros (Vários pelxeiros)	Venda de Peixe
	Padaria Nova Geração	Venda de Pão
	Padaria Belidoce	Venda de Pão
	Padaria Velga	Venda de Pão
	Padaria Zambujeiro	Venda de Pão
	Padaria Salvador	Venda de Pão
		Venda de Pão
Freguesia de Carapinheira	Venda de pão (Vários) Paulo José da Silva Guerreiro	Venda de Peixe
	Filipe e Rosa - Azeiteiros - Comércio de Produtos Alimentares, Lda.	Venda de Produtos Alimentares
	Padaria "Pedro Bicho"	Venda de Pão
	Padaria Pastelaria Bonito Claro	Venda de Pão
Freguesia de Ereira	Sandra Isabel Freitas da Silva	Venda de Peixe
	Carlos Pedreiro Unipessoal Lda	Venda de Pão
	Padaria Amizade	Venda de Pão e Pastelaria
	Padaria "Pedro Bicho"	Venda de Pão
Freguesia de Liceia	Maria Lurdes Silva Batista	Venda de Peixe
	Carlos Pedreiro Unipessoal	Venda de Pão
	Padaria Nova Geração	Venda de Pão
	Pão à Porta	Venda de Pão
Freguesia de Meãs do Campo	Padaria "Pedro Bicho"	Venda de Pão
	Filipe e Rosa - Azeiteiros - Comércio de Produtos Alimentares, Lda.	Venda de Mercearia
		Venda de Carne
	Talhos António Pereira de Madalena Cavaleira Caldeira Jorge e Pedro (Filho)	
	Natália	Venda de Peixe
	Não temos dados	Venda de Fruta
	Hugo Filipe Tinoco Santos	Venda de Pão
	Delfim	Venda de Peixe
Freguesia de Pereira	Peixaria Mar Azul	Venda de Peixe
	Paulo José Monteiro Peralta	Venda de Pão
	Maria da Luz da Costa Teixeira Bontempo	Venda de Pão
	Carlos Pedreiro	Venda de Pão
	Maria Rosa Logos Alves	Venda Fruta e Legumes
Freguesia de Santo Varão	Peixaria Mar Azul	Venda de Peixe
	Padarla Luz do Dia	Venda de Pão
	Minimercado Adelaide Reis	Venda de Mercearia, Frutas e Legumes
	Talho Adelino	Venda de Carne
Freguesia de Seixo de Gatões	Rul Miguel da Silva Louro	Venda de Pão
	Belldoce, Lda	Venda de Pão
	Amílicar Ribeiro Moço	Venda de Peixe
	Fillpe e Rosa - Azelteiros - Comércio de Produtos Alimentares, Lda.	Venda de Frutas e Produtos Alimentares
		Venda de Peixe
Freguesia de Tentúgal	Maria de Fátima Sargaço Cruz Santos	
	Clara Sofia de Jesus Machado	Venda de Peixe
União Freguesia de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca	Fernando Garcia Rolo	Venda de Pão
	Padaria "Pedro Bicho"	Venda de Pão
	Maria Cidalina Silva Pessoa	Venda de Pão
	LicInIa Silva	Venda de Peixe
	Sílvia Tondela	Venda de Peixe
União Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões	Minimercado À Porta	Venda de Produtos Alimentares
	Padaria "Anjo Doce"	Venda de Pão
	Padaria "Pedro Bicho"	Venda de Pão
	Padarla "Reis e Reis"	Venda de Pão
	Maria Lurdes Silva Batista Deolindo da Silva Louro, Unipessoal, Lda.	Venda de Peixe
	Representante: Rul Louro	Venda de Pão
	Carlos Pedreiro, Unipessoal, Lda.	Venda de Pão



Para conhecimento geral se publica o presente que vai ser afixado nos locais de estilo deste concelho e publicado no sítio do município na internet.

Paços do Município de Montemor-o-Velho, 15 de abril de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,

Emílio Augusto Ferreira Torrão